

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01-2026

A.A. ZUB DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.185.629/0001-00, estabelecida na cidade de Jaguariaíva/PR, vem com o devido respeito, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe, com base no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

1. DO OBJETO E DA IRREGULARIDADE

O Edital da Concorrência nº 01-2026, em seu item de Qualificação Técnica, exige que a comprovação de aptidão para o desempenho da atividade seja feita mediante atestados de capacidade técnica emitidos exclusivamente em nome da empresa (licitante).

Ocorre que tal exigência ignora a capacidade técnico-profissional (o acervo dos engenheiros), criando uma barreira injustificada para empresas que possuem em seu quadro técnico profissionais de alta expertise, cujos acervos técnicos (CAT) comprovam a aptidão para a execução do objeto.

2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL

A) A Simbiose entre Capacidade Profissional e Operacional

A empresa Zub Distribuidora, realiza serviços de assessoria em licitações, e o edital em epígrafe impede a participação de clientes já consolidados com capacidade financeira e técnica, mas apenas com o atestado da empresa restringe inúmeras participações.

Ao exigir apenas o atestado da pessoa jurídica, a Administração desconsidera o Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, que permite a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de profissionais que comporão a equipe de execução.

B) Da Jurisprudência do TCU e Eficiência Pública

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacificado no sentido de que a exigência de atestados exclusivamente em nome da empresa é restritiva. O objetivo da licitação é a proposta mais vantajosa.

"A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional deve limitar-se ao mínimo necessário para garantir a execução do objeto, sendo ilegal a vedação da soma de acervos profissionais quando estes suprem a necessidade técnica." (Precedente TCU).

C) Estímulo à Competitividade e Menor Preço

Ao aceitar o acervo do engenheiro, o órgão licitante:

1. Amplia o universo de licitantes, permitindo que empresas com bons profissionais, mas que buscam novos mercados, participem.
2. Gera economia: O aumento da concorrência naturalmente força a queda dos preços, permitindo que a Administração contrate por valores mais vantajosos sem perda de qualidade técnica.

Outro equívoco encontrado foi estar M onde o correto seria M² até 50% da metragem do edital.

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Bloco Sextavado	4.030 M

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a Zub Distribuidora requer:

1. A retificação do Edital para que passe a permitir, para fins de Qualificação Técnica, a apresentação também de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome dos engenheiros responsáveis, desde que devidamente vinculados à licitante e alteração da quantidade de M para M² dos acervos;
2. A consequente reabertura do prazo para apresentação de propostas, conforme determina a legislação, para que nenhum licitante seja prejudicado pela alteração.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Jaguariaíva/PR, 17 de fevereiro de 2026.

A.A. ZUB DISTRIBUIDORA CNPJ 27.185.629/0001-00